



# Prefeitura Municipal de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone –PABX (067) 3546-1301/1303 – FAX (067) 3546-1322  
Rua Elviro Mancini, 530 – CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

OFÍCIO Nº. 311/GPMB/10

Brasilândia/MS, 12 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Marcelo Câmara Rasslan

DD. Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

Poder Judiciário do Tribunal de Justiça

Do Estado de Mato Grosso do Sul

Ref. **Precatórios**

**Senhor Juiz:**

Em atenção ao pagamento de precatórios, vimos através do presente informar que o Município de Brasilândia aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios judiciais na forma do inciso II do §1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme Decreto nº. 2980/10 e publicações anexas.

Aproveitando o ensejo, colhemos a oportunidade para reiterar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

*Antônio de Pádua de Thiago*  
**Antônio de Pádua de Thiago**

**Prefeito Municipal**

2010.007167-0



# Prefeitura Municipal de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone – PABX (067) 3546-1301/1303 – FAX (067) 3546-1322  
Rua Elviro Mancini, 530 – CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

DECRETO Nº. 2980/10

De 09 de março de 2010.

“Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá providências correlatas.”

**Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

## DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Brasilândia/MS opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais (da administração direta e indireta, se houver autarquias ou fundações municipais) na forma do inciso II do § 1º artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser durante a sua vigência.

**Parágrafo único** - O valor dos precatórios a ser depositado mensalmente em conta própria será o correspondente a 1/12 (um doze avos) do saldo total de precatórios devidos em 31/12 do exercício anterior, acrescido dos precatórios que ingressarem neste mesmo exercício, corrigido de acordo com as disposições contidas no inciso II, parágrafo 1º, do art. 97, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

**Art. 2º** - Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II – 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** - Fica instituído, junto a Procuradoria do Município, o Sistema Único de Controle de requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitórios da administração direta e indireta (se houver),



# Prefeitura Municipal de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone –PABX (067) 3546-1301/1303 – FAX (067) 3546-1322  
Rua Elviro Mancini, 530 – CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

**Parágrafo único** - As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto à Procuradoria do Município, cadastrando-os diretamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

**Art. 4º** - A Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

**Art. 5º** - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 1º de janeiro de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 97 da ADCT.

Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, aos 09 dias do mês de março de 2010.

*Antônio de Pádua Thiago*  
**ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO**  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

*Waldeimar Firmino de Campos*  
**WALDEMÁR FIRMINO DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**EXTRATO DE PROROGAÇÃO  
COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2010-PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
072/2010**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Pregoeira municipal, torna público que fica prorrogada a abertura do referido PREGÃO PRESENCIAL para a data de 24/03/2010 às 09h00min na Sala nº 01 (dois) do Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana. Objeto: Aquisição de veículo para a Escola Municipal Pólo Pantaneira de acordo com o Convênio nº 15.656/2009 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Aquidauana, conforme projeto e orçamentos em anexo do edital. As empresas que já adquiriram o edital favor solicitar novamente no núcleo de licitações e contratos Aquidauana, 10 de março de 2010.

Edy Souza Vieira-Pregoeira Municipal

**EXTRATO DE PROROGAÇÃO  
COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2010-PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
073/2010**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Pregoeira municipal, torna público que fica prorrogada a abertura do referido PREGÃO PRESENCIAL para a data de 24/03/2010 às 14h00min na Sala nº 01 (dois) do Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana. Objeto: Aquisição de aparelho de ultrassonografia portátil, de acordo com o Convênio nº 14.779/2009 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Aquidauana, conforme projeto e orçamentos em anexo do edital. As empresas que já adquiriram o edital favor solicitar novamente no núcleo de licitações e contratos Aquidauana, 10 de março de 2010.

Edy Souza Vieira-Pregoeira Municipal

**Aviso de Resultado de Pregão  
Modalidade: Pregão nº 071/2010  
Processo administrativo nº 073/2010  
Tipo: Menor Preço Global  
Abertura: 10/03/2010.**

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Pregoeira Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a aquisição de kit multimídia para a Escola Municipal Indígena Pólo Marechal Rondon, de acordo com o Convênio nº 15.871/2009 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Aquidauana, conforme projeto e orçamentos descritos no edital, tendo como vencedora do item (s) ofertado (s), a empresa:

1 - Maximun Brasil Teleinformática Ltda, no item 01 (um) totalizando o valor global de R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

AQUIDAUANA-MS, 10 de março de 2010.  
Edy Souza Vieira-Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº II/002/2010.**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÁ-MS, juntamente com a C.P.L torna público, que fará realizar a licitação acima relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços Profissionais de Médico Clínico Geral, Pediatra e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Dia 29/03/2010 às 09:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) na Tesouraria Municipal, sito a Rua Luiz Antonio da Silva nº 1.249. Poderão participar da licitação em epígrafe, as licitantes regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Batayporá-MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes. Batayporá-MS, 11 de março de 2010. MAURICIO RIBEIRO - Presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

DECRETO Nº. 2980/10

De 09 de março de 2010.

"Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá providências correlatas."

Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Brasilândia/MS opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais (da administração direta e indireta, se houver autarquias ou fundações municipais) na forma do inciso II do § 1º artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser durante a sua vigência.

**Parágrafo único** - O valor dos precatórios a ser depositado mensalmente em conta própria será o correspondente a 1/12 (um doze avos) do saldo total de precatórios devidos em 31/12 do exercício anterior, acrescido dos precatórios que ingressarem neste mesmo exercício, corrigido de acordo com as disposições contidas no inciso II, parágrafo 1º, do art. 97, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

**Art. 2º** - Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** - Fica instituído, junto a Procuradoria do Município, o Sistema Único

de Controle de requerimentos Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requerimentos da administração direta e indireta (se houver), para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

**Parágrafo único** - As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requerimentos junto à Procuradoria do Município, cadastrando-os diretamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

**Art. 4º** - A Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

**Art. 5º** - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 1º de janeiro de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 97 da ADCT.

**Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, aos 09 dias do mês de março de 2010.**

**ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO**  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**WALDEMAR FIRMINO DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade Pregão Presencial nº 32/2010 - Processo nº 4719/2009**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2390/06 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, conforme adiante especificada:

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos não pactuados e de uso contínuo, durante o exercício de 2.010, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 08:00 h, dia 24/03/2010.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, Sala de Reuniões, Rua Elviro Mancini, nº 530, Brasilândia - MS, Fone 67-3546 1301. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), por Depósito Bancário na Ag. 1661-6, C/C 5.990-0. Banco do Brasil (depósito identificado). Brasilândia - MS, 11/03/2010

Deolir Felipe Schio - Gerente do Núcleo de Licitações.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade Pregão Presencial nº 33/2010 - Processo nº 746/2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2390/06 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, conforme adiante especificada:

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos, Material Permanente Hospitalar e Material de Consumo Hospitalar, para atender o Hospital - Associação Beneficente Dr. Julio Cesar Paulino Maia, recursos próprios e Convênios nºs: 15.127/2009, 15.320/2009, 14.906/2009, 14.920/2009, 14.922/2009, 14.952/2009, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e o Município de Brasilândia - MS.

Os equipamentos/materiais permanentes, de acordo com os itens citados no Edital deverão ter: Registro junto à ANVISA; Certificado de Boas Práticas.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 08:00 h, dia 25/03/2010.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, Sala de Reuniões, Rua Elviro Mancini, nº 530, Brasilândia - MS, Fone 67-3546 1301. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), por Depósito Bancário na Ag. 1661-6, C/C 5.990-0. Banco do Brasil (depósito identificado). Brasilândia - MS, 11/03/2010

Deolir Felipe Schio - Gerente do Núcleo de Licitações.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**AVISO  
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 018/2010  
PREGÃO PRESENCIAL  
PROCESSO N. 15.045/2010-24**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo a "AQUISIÇÃO DE APOSTILAS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO" - SEMAD.

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**DATA: 24/03/2010**

**HORÁRIO: 14 HORAS**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

**TELEFONE:** (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 11 de março de 2010.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral CECOM

**José Guilherme Justino da Silva**  
Pregoeiro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO N.08/2010**

O Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN de Campo Grande-MS, conforme a Lei Federal n.9.503 de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB em seu art. 281 e Resolução n.149/2003 - CONTRAN, torna público a relação de multas cadastradas no período de 21/02/2010 a 28/02/2010, vencidas as tentativas dos correios, notifica os proprietários de veículos que terão prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, para oferecer defesa de autuação ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2010.

Rudel Espíndola Trindade Junior  
Diretor-Presidente.



# Prefeitura Municipal de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone –PABX (067) 3546-1301/1303 – FAX (067) 3546-1322  
Rua Elviro Mancini, 530 – CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

OFÍCIO Nº. 331/GPMB/11

Brasilândia/MS, 29 de março de 2011.

**Ilmo. Senhor**  
**Des. Hildebrando Coelho Neto**  
**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Do Estado de Mato Grosso do Sul**

Assunto: Ofício nº. 641.01.0699/11

Senhor Desembargador:

Em atenção ao Ofício acima descrito, datado de 09 de março de dois mil e onze, relativo as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009, temos a esclarecer-lhes o seguinte:

O Município de Brasilândia aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios nos termos do Decreto nº 2980/2010 de 09 de março de 2010 anexo, além de existir a Lei Municipal nº 2297/2009 de 06 de maio de 2009 anexa, regulamentando as requisições de pequeno valor de acordo com a Emenda supra.

Outrossim, em relação a existência de regime próprio, este Município não possui regime próprio previdenciário desde 01 de janeiro de 2001 conforme Lei Municipal nº 1044/2000, tendo aderido ao Regime Geral de Previdência Social.

Certos de podermos contar com vossa sempre costumeira atenção, reiteramos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

  
**Dr. Antônio de Pádua Thiago**  
Prefeito Municipal

PEX 0000025645 04/04/2011 14:49 0026

35  
M





# Prefeitura Municipal de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone –PABX (067) 3546-1301/1303 – FAX (067) 3546-1322  
Rua Elviro Mancini, 530 – CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

DECRETO Nº. 2980/10

De 09 de março de 2010.

"Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá providências correlatas."

**Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

## DECRETA:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Brasilândia/MS opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais (da administração direta e indireta, se houver autarquias ou fundações municipais) na forma do inciso II do § 1º artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser durante a sua vigência.

**Parágrafo único** - O valor dos precatórios a ser depositado mensalmente em conta própria será o correspondente a 1/12 (um doze avos) do saldo total de precatórios devidos em 31/12 do exercício anterior, acrescido dos precatórios que ingressarem neste mesmo exercício, corrigido de acordo com as disposições contidas no inciso II, parágrafo 1º, do art. 97, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

**Art. 2º** - Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II – 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** - Fica instituído, junto a Procuradoria do Município, o Sistema Único de Controle de requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisitórios da administração direta e indireta (se houver),



# Prefeitura Municipal de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone –PABX (067) 3546-1301/1303 – FAX (067) 3546-1322  
Rua Elviro Mancini, 530 – CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

**Parágrafo único** - As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requerimentos junto à Procuradoria do Município, cadastrando-os diretamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

**Art. 4º** - A Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

**Art. 5º** - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 1º de janeiro de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 97 da ADCT.

**Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, aos 09 dias do mês de março de 2010.**

*Antônio de Pádua Thiago*  
**ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO**  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

*Waldeimar Firmino de Campos*  
**WALDEMAR FIRMINO DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Brasilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fone –PABX (067) 3546-1301/1303 – FAX (067) 3546-1322  
Rua Elviro Mancini, 530 – CEP 79.670-000 – BRASILÂNDIA – MS

38  
M

Lei nº. 2297/09

De 06 de maio 2009.

“Define, em cumprimento ao disposto no artigo 87 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que são obrigações oriundas de decisões consideradas de pequeno valor, e dá outras providencias.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam definidas como de pequeno valor os débitos ou obrigações fixadas por sentença judicial transitada em julgado, que tenham o valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, perante a Prefeitura do Município de Brasilândia-MS, para fins de cumprimento do disposto no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, aos 06 dias do mês de maio de 2009.

*Antônio de Pádua Thiago*  
Dr. Antônio de Pádua Thiago  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

*Waldemar Firmino de Campos*  
Waldemar Firmino de Campos  
Secretário Municipal de Administração

Projeto de Lei nº. 1347/2009  
Autoria: Poder Executivo